EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Apresento Projeto de Lei no intuito de proibir concessão de incentivos fiscais a empresas que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie nesta Capital. O art. 37 da Constituição Federal afirma que são princípios norteadores da Administração Pública Direta e Indireta, dentre outros, a moralidade, a legalidade e a eficiência.

Tal pretensão possui respaldo legal nas Leis Federais nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem como na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, em especial no seu art. 109, ao referir que “a pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal”. Sendo assim, rechaça a empresa que está envolvida em corrupção a receber benefícios fiscais do Município. Ademais, é indispensável que as empresas que recebam benefícios fiscais, tenham reputação ilibada, e isso é uma forma de valorizar aquelas que atuam de forma correta, dentro da legalidade.

O conteúdo deste projeto já é lei no município de Guarantã (MT), em Criciúma (SC) ­– Lei nº 7.057, de 16 de novembro de 2017 –, e ainda está tramitando nas Câmaras Municipais de Belo Horizonte (MG), Manaus (AM), João Pessoa (PB) e outras capitais brasileiras. Ainda, o deputado estadual Heitor Ferrer (PSB) apresentou o mesmo Projeto de Lei na Assembleia Legislativa do Ceará, e, no Rio Grande do Sul, as cidades de Santa Maria e Esteio também tiveram protocolados projetos de mesma natureza.

Desse modo, a concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município de Porto Alegre, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa se torna incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito. Estamos vivendo um momento em que a população não suporta mais acompanhar as notícias de corrupção no meio político e econômico nacional e regional, e a Capital deve dar o exemplo de que não patrocina a corrupção.

Diante de todo o exposto de forma simples e objetiva, na intenção de fortalecer a administração pública, repudiando a corrupção, efetivando princípios constitucionais, venho apresentar aos nobres pares o presente projeto para apreciação contando com o deferimento dos senhores.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

VEREADOR JOSÉ FREITAS

**PROJETO DE LEI**

**Veda ao Município de Porto Alegre a concessão de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie.**

**Art. 1º**  Fica vedado ao Município de Porto Alegre a concessão de incentivos fiscais a empresas condenadas por corrupção de qualquer espécie.

**Parágrafo único.**  Excetuam-se da vedação de que trata o *caput* deste artigo as empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados.

**Art. 2º**  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

/JEN